

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia–ES. www.camaramarilandia@es.gov.br

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001 de 17 de novembro de 2014.

Ementa: Dá nova redação ao inciso VI do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Marilândia Estado do Espirito Santo.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município.

Art. 1° - Dá nova redação ao Inciso VI do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal de Marilândia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Omissis

VI - Organizar e prestar serviços públicos de interesse local, mediante a concessão outorgada por contrato procedido de concorrência e autorização Legislativa.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrara em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 17 de novembro de 2014.

Adilson Reggiani

Vereador

Américo da Silva Moraes

Vereador

Voudes Badiani Vereador India-ES - Em: 17



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia—ES. www.camaramarilandia@es.gov.br

Globes Antônio de Sousa Vereador

mar Rodrigues Santana

Vereador

Mauricio Bravin Vereador

Silvano José Dondoni Vereador